

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 17 859/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, Carlos José de Oliveira Brito de Sá, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Despacho dos assuntos de gestão corrente do Gabinete, em especial os que concernem à gestão do pessoal;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais e antecipação de duodécimos que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças;
- c) Autorizar a constituição de fundos de maneiço por conta do orçamento do Gabinete, até ao montante máximo de um duodécimo de dotação orçamental;
- d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento;
- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono de ajudas de custo;
- f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- g) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço social;
- h) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo a via aérea, ou a utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial;
- i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- k) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes referidos nas competências atribuídas aos directores-gerais;
- l) Despacho dos assuntos correntes relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do meu Gabinete, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia.

2 — Ratifico todo os actos praticados pelo chefe do Gabinete desde 16 de Março de 2005 e até à data da publicação do presente despacho.

11 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Despacho n.º 17 860/2005 (2.ª série). — Autorizo que o chefe do meu Gabinete, Dr. Carlos José de Oliveira Brito de Sá, seja substituído nas suas faltas e impedimentos pelo adjunto do meu Gabinete Dr. Mário Martins Nascimento.

11 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 17 861/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Monção desenvolver o projecto de requalificação da zona ribeirinha de Monção, que incluirá a construção de um passadiço em madeira ao longo da margem do rio Minho, no concelho de Monção, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

O percurso pedonal proposto, em passadiço de madeira sobrelevado, percorre toda a margem do rio numa extensão de 900 m, desenvolvendo-se na sua quase totalidade sobre a faixa de vegetação ripícola, à excepção da área termal, e ainda atravessa, em ponte, uma reentrância do rio Minho. Este passadiço permitirá o acesso pedonal desde a vila até ao Parque Termal.

Considerando que o projecto se enquadra numa proposta de Plano de Pormenor de Arranjo e Valorização da Zona Termal e Envolvente das Murallas de Monção, que tem por objectivo a articulação e estruturação de recursos e valores naturais, áreas agrícolas e florestais,

património arquitectónico e arqueológico, zonas privilegiadas de desenvolvimento e redes de acessibilidades;

Considerando não existir qualquer impedimento do ponto de vista do domínio hídrico;

Considerando os pareceres emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza, Instituto Português do Património Arquitectónico e Capitania do Porto de Caminha;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Monção, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1994, não obsta à concretização da obra:

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção de um passadiço em madeira ao longo da margem do rio, no concelho de Monção.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 862/2005 (2.ª série). — Pretende a ENERVENTO — Energias Renováveis, S. A., implementar um novo caminho de acesso ao Parque Eólico do Alto do Coto, no Alto do Coto, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, utilizando para o efeito 4400 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/96, de 8 de Agosto.

Considerando que as obras de beneficiação do caminho de acesso existente estavam a «degradar valores naturais significativos» e que a utilização do caminho preexistente era pouco adequada às características do local de implantação do caminho original;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Arouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/95 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 128, de 2 de Junho de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Determina-se, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do novo acesso ao Parque Eólico do Alto do Coto, no Alto do Coto, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 17 863/2005 (2.ª série). — Pretendem os SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria promover a execução das 3.ª, 5.ª e 6.ª fases e dos emissários E8.1 e E8.1.1 do projecto da rede de saneamento dos lugares de Azóia e Maceira, no concelho de Leiria, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional daquele concelho, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2003.

O projecto envolve a implantação, em cada uma das fases referidas, de redes de colectores, condutas elevatórias e estações elevatórias, estando integrados na Reserva Ecológica Nacional alguns troços das redes de colectores, as estações elevatórias EE2 e EE3 da 3.ª fase, EE3 da 5.ª fase e EEB36 da 6.ª fase e os emissários E8.1 e E8.1.1.

O projecto da rede de saneamento dos lugares de Azóia e Maceira está integrado no sistema multimunicipal de saneamento do rio Lis, que visa a recolha, tratamento e rejeição de efluentes provenientes

dos municípios da Batalha, Leiria, Marinha Grande e Porto de Mós, incluídos na região do centro.

Considerando o interesse público do projecto em análise e os objectivos subjacentes ao mesmo, designadamente a despoluição e preservação da bacia do rio Lis e a implantação de um sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos e agro-industriais, que irá servir um vasto conjunto de povoações, com claras melhorias ao nível da qualidade de vida das mesmas e das condições ambientais existentes;

Considerando a fundamentação apresentada pela proponente, designadamente quanto à adequabilidade da solução adoptada e à ausência de alternativas tecnicamente viáveis de localização;

Considerando que as disposições do Plano Director Municipal do concelho de Leiria não obstam à concretização do projecto;

Considerando ainda que na execução do projecto, os SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria deverão dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Redução das mobilizações de solo ao mínimo indispensável; Proceder à reposição do solo nas suas condições iniciais;

Acompanhamento da obra por equipa de fiscalização;

As intervenções em áreas sob jurisdição do domínio hídrico deverão ser objecto de licenciamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Beira Litoral (CRRABL) para a utilização dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional, nas situações que não tenham ainda sido objecto deste parecer; Minimização do pisoteio e da destruição do sistema radicular marginal, aquando da colocação dos emissários;

Consolidação de taludes resultantes de movimentações de terras, de forma a evitar o ravinamento e o transporte anormal de sedimentos, recorrendo a materiais e vegetação característicos da região;

No atravessamento das linhas de água, por via aérea, manutenção da secção de vazão existente;

No atravessamento de linhas de água, por via térrea, colocação do emissário a pelo menos 0,5 m do leito ou, em alternativa, a protecção mecânica do mesmo;

Avaliação e estabelecimento de medidas de protecção dos colectores, sempre que a implantação dos mesmos se situe na proximidade de linhas de água, por forma a prevenir eventuais situações de rimbos marginais;

A implantação do projecto ao longo das margens das linhas de água deve ser efectuada de forma a não as fragilizar, dado que, de um modo geral, são constituídas por terrenos arenosos que se desagregam facilmente;

As redes de esgotos apenas deverão entrar em funcionamento após a ETAR de Ponte das Mestras e a ETAR da Carreira estarem construídas e em funcionamento;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público das obras de construção das infra-estruturas das 3.ª, 5.ª e 6.ª fases da rede de saneamento dos lugares de Azóia e Maceira e dos emissários E8.1 e E8.1.1, integrados no sistema multimunicipal de saneamento do rio Lis, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos referidos supra, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho n.º 17 864/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego na engenheira Sofia Marina Alves Delgado, chefe de divisão do Domínio Hídrico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regio-

nal do Algarve, a competência para assinatura da correspondência e de expediente necessário à mera instrução dos processos sob responsabilidade da respectiva unidade orgânica e, bem assim, para proceder à liquidação e notificação para cobrança das taxas devidas pelo licenciamento e utilização do domínio hídrico que me foram delegadas por despacho do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Fevereiro de 2004.

2 — Ratifico, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela engenheira Sofia Marina Alves Delgado no âmbito dos poderes ora subdelegados desde o dia 7 de Fevereiro de 2004 até à data da publicação deste despacho.

26 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente, *Valentina Coelho Calixto*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 17 865/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, cessa funções, a seu pedido, do cargo de administradora da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005.

3 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Manuel de Sampaio Pimentel*.

Instituto da Água

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 17 866/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Água de 27 de Julho de 2005:

Luís Alberto de Carvalho Matias Duarte e Ana Maria da Conceição Carreira, especialistas de informática do grau 2, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeados, precedendo concurso, na categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1. Maria Alice Pereira Alves de Faria, técnica especialista da carreira técnica do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeada, precedendo concurso, técnica especialista principal do mesmo quadro.

2 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, por delegação, *Isabel Maria Malta*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 17 867/2005 (2.ª série). — A rede de conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa é um importante instrumento da diplomacia económica portuguesa, que maximiza os conhecimentos e saberes de quadros, empresários e gestores portugueses inseridos no mercado global, colocando-os ao serviço do Estado e das empresas portuguesas.

Nos termos do regulamento, os conselheiros para a internacionalização da economia portuguesa são designados de entre os quadros, empresários ou gestores que sejam residentes no estrangeiro e que gozem de notoriedade e reconhecimento no mundo dos negócios e da internacionalização, sendo nomeados pelo Ministro da Economia e da Inovação.

Foram definidos como mercados de alargamento da rede, em 2004, a Polónia, o México e a Indonésia e sugerido o seu reforço nos Estados Unidos da América do Norte, no Reino Unido e no Brasil.

Estando previsto um prazo para os mandatos e os termos da respectiva renovação, considera-se oportuna a renovação nos casos que atingem aquele limite.